

RESOLUÇÃO Nº 029/2008 – CONSUNI

O Concurso Público Docente está agora regulamentado pela Resolução nº 023/2009 – CONSEPE, de 21.09.2009 em consonância com o inciso VI do art. 21 do Estatuto da UDESC

Normatiza a realização de Concursos Públicos para ingresso na Carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC e considerando o que consta do Processo nº 6965/2008, em tramitação nos Conselhos Superiores,

R E S O L V E:

I - DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O Concurso Público para o ingresso na carreira de Professor de Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A solicitação de abertura do Concurso Público, após aprovada pelo Pleno do Departamento e pelo Conselho de Centro, será encaminhada ao Reitor pelo Diretor de Centro, contendo:

- a) área de conhecimento;
- b) justificativa;
- c) número de vagas;
- d) titulação;
- e) regime de trabalho;
- f) ementa e bibliografia;
- g) regras sobre a aplicação de prova prática e de defesa de produção intelectual, caso venham a ser exigidas no Concurso Público.

Parágrafo único: O referido nas alíneas acima deverá ser analisado pela Pró-Reitoria de Ensino e submetido ao CONSEPE e CONSAD.

Art. 3º - O Concurso Público será aberto mediante Edital, elaborado pela Pró-Reitoria de Administração e subscrito pelo Reitor, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização das provas, obedecidos os trâmites legais do processo de solicitação de abertura de concurso e fixação do número de vagas.

§ Único - O Edital deverá ser publicado na imprensa escrita de circulação estadual, na internet e outros meios de divulgação de abrangência nacional.

Art. 4º - A Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará a publicação do Edital de abertura do Concurso Público no Diário Oficial do Estado, devendo conter:

- a) introdução;
- b) área de conhecimento;
- c) inscrição: local, horário, período, vagas, requisitos para inscrição, documentos necessários, titulação exigida, taxas, período para interpor recursos, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) provas: datas, local e horário; instrumentos de seleção com critérios de avaliação;

- e) classificação: critérios de classificação e desempate, período para interpor recursos; homologação no Diário Oficial do Estado;
- f) admissão: época, local de trabalho e remuneração básica;
- g) outras disposições.

§ 1º - Para a inscrição referida na alínea "c", deste artigo, será exigida titulação mínima de Mestrado na área de conhecimento, ou correlata, conforme o disposto no Edital.

§ 2º - Serão considerados os diplomas obtidos em cursos credenciados pelo Conselho de Educação competente ou por Universidades reconhecidas e devidamente registrados pelos órgãos competentes.

§ 3º - Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras terão que estar revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 4º - Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras terão que estar reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 5º - Para o candidato estrangeiro, as normas e requisitos para inscrição referidas na alínea "c", deste artigo, serão definidas no Edital do Concurso Público.

§ 6º - A operacionalização da inscrição será definida no Edital do Concurso Público.

## II - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º - O Concurso Público para o ingresso na carreira de Professor de Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC far-se-á mediante avaliação de títulos e provas de conhecimento.

Art. 6º - Para a prova de títulos, a Banca Examinadora analisará os "curricula vitae" dos candidatos, atribuindo-lhes uma pontuação, nos últimos 5 (cinco) anos, a partir do Gabarito de Avaliação que consta do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Para efeito de cálculo, não será considerado o ano em curso.

§ 2º - A nota bruta da prova de títulos de cada candidato será calculada proporcionalmente, com base na pontuação bruta do Anexo Único, desta Resolução, em razão da maior pontuação bruta dentre os candidatos atribuída pela Banca Examinadora, pela expressão:

$$\text{NFPT} = \frac{\text{PBC} \times 10}{\text{PB}}$$

Onde:

NFPT = Nota final da prova de título;

PBC = Pontuação bruta do candidato;

PB = Maior pontuação bruta entre os candidatos.

Art. 7º - As provas de conhecimento, de caráter eliminatório, serão: 1 – escrita; e 2 – didática, exigindo-se nota mínima 7 (sete) em cada uma delas, resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

§ 1º - Os conteúdos das áreas de conhecimento sobre as quais deverão versar as provas, bem como a bibliografia, serão fixados juntamente com o Edital, para exclusivo efeito do Concurso Público, pelo Departamento respectivo.

§ 2º - A prova escrita versará sobre a matéria constante do ementário da(s) área(s) de conhecimento à disposição dos candidatos no local e período de inscrição.

§ 3º - A prova didática constará de aula com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado e divulgado pela Banca Examinadora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, dentre o rol de temas que abrangem os conteúdos previstos no Concurso Público.

Art. 8º - A prova didática poderá ser complementada, a critério do Departamento e de acordo com normas fixadas pelo mesmo, com prova prática, com defesa de produção intelectual ou ambas, relacionadas com uma ou mais dentre as disciplinas ou áreas de pesquisa vinculadas ao Departamento cuja vaga está em Concurso, devendo constar no Edital do Concurso Público.

§ 1º - Não havendo complemento, a nota final da prova didática será definida de acordo com estabelecido no “caput” do artigo 7º.

§ 2º - Havendo qualquer dos três tipos de complemento estabelecidos no “caput” deste artigo, a nota do(s) complemento(s) não poderá representar mais do que 30% da nota final da prova didática.

§ 3º - A nota final da prova didática será calculada através de uma das seguintes fórmulas, dependendo da complementação referida no § 2º deste artigo:

a) quando a prova didática for complementada com prática experimental e defesa da produção intelectual, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPD} = \frac{\text{npd} \times 7 + \text{ppe} \times 1 + \text{dpi} \times 2}{10}$$

b) quando a prova didática for complementada apenas com prática experimental, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPD} = \frac{\text{npd} \times 8 + \text{ppe} \times 2}{10}$$

c) quando a prova didática for complementada apenas com defesa de produção intelectual, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPD} = \frac{\text{npd} \times 8 + \text{dpi} \times 2}{10}$$

Onde:

NFPD = Nota Final da Prova Didática;

NPD = Nota da Prova Didática;

PPE = Prova Prática Experimental;

DPI = Defesa da Produção Intelectual.

§ 4º - A defesa da produção intelectual, quando for o caso, consistirá na apresentação da produção acadêmica pelo candidato.

Art. 9º - A nota final do candidato no Concurso Público será obtida mediante média aritmética ponderada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NFPT + (NPE \times 2) + (NFPD \times 2)}{5}$$

onde:

NF = Nota Final do candidato;

NFPT = Nota final da prova de títulos do candidato;

NPE = Nota da prova escrita do candidato;

NFPD = Nota Final da Prova Didática do candidato.

Art. 10 - A nota de cada prova bem como a média final serão expressas em número com uma casa decimal utilizando-se o sistema de arredondamento, quando for o caso.

Art. 11 - As provas serão avaliadas dentro do intervalo de graus entre 0,0 (zero vírgula zero) e 10 (dez) e será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que alcançar média aritmética dos graus obtidos em todas as provas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 12 - Em caso de empate, será classificado o candidato que, em ordem de prioridade:

- a) obtiver maior nota na prova didática;
- b) obtiver maior nota na prova escrita;
- c) obtiver maior nota na titulação;
- d) comprovar maior tempo de atividade docente.

Parágrafo Único: Caso persistir o empate entre dois ou mais candidatos, será beneficiado o de maior idade.

### III - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13 - A Banca Examinadora do Concurso Público, responsável pela avaliação dos candidatos, será indicada pelo Chefe do Departamento, aprovada pelo Pleno do Departamento e Conselho de Centro e publicada por Portaria da Direção Geral do Centro em até 20 (vinte) dias antes da realização das provas.

§ 1º - A Banca Examinadora do Concurso Público deverá ser constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, um dos quais suplente, preferencialmente doutores, sendo, pelo menos, um doutor proveniente de instituição externa.

§ 2º - Respeitadas as condições do parágrafo anterior, poderão integrar a Banca Examinadora do Concurso Público docentes de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora não pertencentes à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC receberão "pró-labore" no valor fixado por Resolução do Conselho de Administração - CONSAD.

§ 4º - A titulação exigida para os membros da Banca Examinadora deverá ser igual ou superior à exigida para o Concurso Público.

Art. 14 - O parecer final da Banca Examinadora do Concurso Público, que consistirá no resultado final do Concurso, somente é passível de recurso à vista de manifestação estrita de ilegalidade.

#### IV - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 - A homologação das inscrições está condicionada ao atendimento de todos os requisitos de inscrição previstos no Edital.

Art. 16 - As inscrições serão homologadas pelo Diretor Geral de cada Centro, após o seu encerramento e publicadas no Centro por Portaria do Diretor Geral.

§ 1º - Em caso de indeferimento das inscrições caberá recurso administrativo, estritamente por arguição de ilegalidade, ao Diretor Geral do respectivo Centro até 2 (dois) dias úteis após sua publicação no Centro.

§ 2º - Caso o recurso não seja julgado até a data da 1ª prova, o candidato realizará a prova condicionalmente.

#### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Do resultado do Concurso Público caberá recurso ao Conselho Universitário - CONSUNI, até 5 (cinco) dias após sua publicação no Centro por portaria do Diretor Geral, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 18 - O Concurso Público terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 - Esta Resolução e seu Anexo Único entram em vigor na presente data.

Art. 20 - Fica revogada a Resolução nº 002/96 – CONSUNI, de 07 de março de 1996.

Florianópolis, 16 de setembro de 2008.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Reitor e Presidente do CONSUNI

#### ANEXO ÚNICO (Resolução nº 029/2008-CONSUNI)

#### GABARITO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

1	<b>Titulação Acadêmica:</b> (considera-se a maior titulação):	PONTOS	PONTUAÇÃO CANDIDATO
1.1	Doutorado com Pós-Doutorado	95	
1.2	Doutorado	85	
1.3	Mestrado	50	
Total			

2.	<b>PRODUÇÃO ACADÊMICA:</b>
----	----------------------------

	ATIVIDADE	PONTOS	PONTUAÇÃO CANDIDATO
2.1	Publicações:	autor ou co-autor	
	Livro em editora internacional	30	
	Livro em editora nacional	20	
	Livro em editora local	5	
	Capítulo de livro em editora internacional	15	
	Capítulo de livro em editora nacional	10	
	Organização de livro internacional	12	
	Organização de livro nacional	10	
	Artigo publicado em periódico indexado:		
	Qualis A internacional	25	
	Qualis B internacional	23	
	Qualis C internacional	20	
	Qualis A Nacional	20	
	Qualis B Nacional	15	
2.2	Palestras publicadas em anais de evento técnico-científico:	autor ou co-autor	
	Internacional	10	
	Nacional	8	
2.3	Trabalho completo publicado em anais de evento técnico-científico:	autor ou co-autor	
	Internacional	8	
	Nacional	5	
2.4	Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística:		
	Revista	1	
	Jornal	1	
2.5	Tradução de livro publicado	5	
2.6	Tradução de artigo ou capítulo de livro publicado	1	
<b>TOTAL DA PRODUÇÃO ACADÊMICA</b>			

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em alguns casos o Qualis poderá ser substituído por revistas com indexação no ISI;
2. A produção acadêmica deve estar vinculada à área de conhecimento do objeto do concurso

<b>3.</b>	<b>PRODUÇÃO ARTÍSTICA</b> (Itens pontuáveis):				
3.1	Apresentações de: Composição e arranjo original, regência, direção de peça teatral, musical, coreográfica ou desfile de moda; atuação em peça teatral, musical ou coreográfica, criação dramaturgica e cenográfica, exposição/performance/curadoria/direção de arte.				
3.2	estréia/primeira audição/premiações				
	Como pontuar:	solo	conjunto	Limite	PONTUAÇÃO CANDIDATO
	Qualis A internacional	20	10		
	Qualis B internacional	15	7		
	Qualis C internacional	10	5		
	Qualis A Nacional	10	5		
	Qualis B Nacional	7	4		
	Qualis C Nacional	5	3		

Produção Local:			
Qualis A Local	4	2	15
Qualis B Local	3	1	15
Qualis C Local	1	1	15
<b>TOTAL DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA</b>			

**OBSERVAÇÕES:**

1. A produção artística deve estar vinculada à área de conhecimento do objeto do concurso
2. Nenhuma produção artística pode pontuar mais que uma vez;
3. O âmbito local, nacional ou internacional diz respeito ao âmbito da apresentação e/ou ressonância/repercussão no meio acadêmico da obra;
4. A classificação em A, B ou C está relacionada às exigências:

I. instituição promotora reconhecida: indicado por instância legitimadora; obra consagrada por pares (comissão organizadora e/ou curadoria; edital, convite, comissão de seleção);

II. abrangência da Circulação: deve incluir turnê, temporada, itinerância e/ou desdobramentos;

III. exigência de registro (catálogo, CD, DVD, programa, vídeo), sendo que:

A atende aos 3 itens;

B atende a 2 itens;

C atende a 1 item;

5. O limite máximo da produção local é 15 pontos.

4.	<b>PRODUÇÃO TÉCNICA</b>	PONTOS até:	Limite	PONTUAÇÃO CANDIDATO
	Criação e/ou atualização de software computacional (algoritmo, sistema computacional)	10	20	
	Customização de sistema computacional (Programação utilizando Planilha Eletrônica, Sistema de Banco de Dados, etc)	3	20	
	Produto utilizando sistema computacional (mídia, multimídia, hipermídia, etc)	3	20	
	Produto ou processo Tecnológico com patente obtida	20	20	
	Produto, protótipo ou processo tecnológico sem patente obtida		20	
	Produto ou processo tecnológico aceito em produção industrial	4	20	
	Projeto gráfico implementado	2	20	
	carta, mapa ou similares publicados	5	20	
	Produção de desfile/CD/DVD/espetáculo teatral/rádio e TV/outros	2	20	
	Restauração e manutenção de obra artística	3	20	
	Editoração de: partituras musicais, livros, anais, catálogo, periódico, outros	2	20	
	Parecer dado por consultoria ad hoc em revista e órgãos de fomento científico/tecnológico	1	20	
	Coordenação de Projeto de pesquisa/ensino/extensão aprovado por agências de fomento	10	20	
<b>TOTAL DE PRODUÇÃO TÉCNICA</b>				